



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei n.º ⁰²³ /2012

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.794, de 06 de maio de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º A alínea "a", do artigo 2º, da Lei n.º 4.794, de 06 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Estarão isentos desta cobrança os veículos automotivos com as características abaixo relacionadas:

*a) Os veículos da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil, polícia militar, polícia rodoviária estadual, do corpo de bombeiros, das forças armadas, departamento estadual de estradas e rodagens que atuam no município e as empresas subcontratadas durante a vigência do contrato, desde que previamente autorizadas e cadastradas; e ambulâncias;
..."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 07 de março de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 013 / 2012

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.794, de 06 de maio de 2008 e dá outras providências.

Exmo. Sr. Verador
Ricardo Alberto Pereira Piorino
D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que *altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.794, de 06 de maio de 2008 e dá outras providências.*

O presente projeto visa a alteração do dispositivo da Lei nº 4.794, de 06 de maio de 2008, que prevê na alínea "a", do artigo 2º, a isenção aos veículos da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil, polícia militar, polícia rodoviária estadual, do corpo de bombeiros, das forças armadas, departamento de estradas e rodagens e ambulância.

Tal alteração visa estender o benefício da isenção, às empresas subcontratadas do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens durante a vigência do seu contrato, desde que previamente autorizadas e cadastradas.

A referida Lei prevê aqueles que estarão isentos da cobrança do serviço de manutenção das vias públicas sobre automóveis; e elencando as características necessárias para referido benefício.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 07 de março de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/ cba/ Memo nº 016/2012 -SEF